

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA e dá outras providências.

EMENDA Nº 175

O parágrafo único do art 58 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 58 ...

...

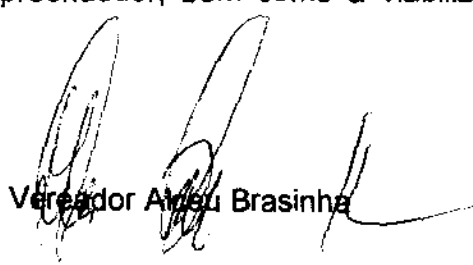
Parágrafo Único – Quanto às obras de implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, da malha viária, e outras que se tornarem necessárias em função dos impactos, bem com as medidas mitigatórias e compensatórias, serão, no que couber de responsabilidade do empreendedor:

- a) limitadas à área de influência do empreendimento;
- b) de valor limitado a 1,5% do custo de produção do empreendimento.”

JUSTIFICATIVA

A introdução das alíneas “a” e “b” visa delimitar o impacto e a abrangência da responsabilidade do empreendedor, bem como a viabilização econômica do empreendimento.

Em 04/06/08


Vereador André Brasinha